

Ofício circular nº008/2025/GP/AMM

Cuiabá, 27 de janeiro de 2025.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

Assunto: Portaria Interministerial MEC/MF N°13, de 23 de dezembro de 2024 - Reflexo no Piso do Magistério 2025.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** a última estimativa anual do FUNDEB referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano - VAAF, que é referência para atualizar o piso do magistério de 2025.

Trata-se da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, que altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

Segue link para pesquisa:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mf-n-13-de-23-de-dezembro-de-2024-603877301>

Tendo em vista que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores, o valor para 2025 será de R\$ 4.867,77, com crescimento estimado de 6,27% em relação à referência do ano anterior.

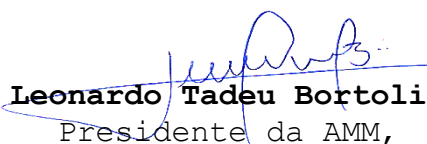
A base legal que atualiza o piso do magistério é o art. 5º da Lei nº 11.738/2008 e o acórdão da ADI 4848¹ do Supremo Tribunal Federal o qual define que *"É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica"*.

Cabe registrar, que o **Piso Nacional do Magistério** é atualizado em janeiro de cada ano, utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAT), referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, conforme prevê a Lei nº 11.738/2008, observado as regras do PCCS de cada município.

A portaria em apreço entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sendo estas as considerações para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM,

¹ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur488206/false>